

**CONTRATO Nº 07/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO****Nº 012/2020**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. Daniela Pareja Garcia Sarmiento**, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº 53929527, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.289.649-54, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/SC**, e a empresa **SIDCONTABIL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.604.230/0001-83, com sede à Av. Frederico Grulke, 1370, Térreo, Centro, Santa Maria De Jetibá – ES, CEP: 29645-000, representada neste Ato pelo **Sr. Sidnei Betzel Naak**, CPF nº 070.484.777-92, CI nº 1.354.118 SPTC/ES, Telefone (27) 3263-1861/3263-0165/998981307, endereço eletrônico (e-mail): sidnei@sidcontabil.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n. 04/2020, referente ao Processo Administrativo nº 012/2020, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de prestação de serviços e soluções contábeis para a administração pública, incluindo execução de rotinas, assessoria e consultoria, para as necessidades do CAU/SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de 05/08/2020 e encerramento em 05/02/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**SIDNEI BETZEL****NAAK:07048477792**Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Dados: 2020.05.19 08:04:02 -03'00'



- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.594,50 (três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 43.134,00 (quarenta e três mil e cento e trinta e quatro reais).
- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SC, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria Contábil.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição dos serviços, o período de competência.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (trinta) dias** a contar da emissão da nota fiscal/fatura, desde que aceite pelo setor financeiro do CAU/SC (Termo de aceite) por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado. A respectiva nota fiscal e boleto bancário deverão ser apresentados na sede da CONTRATANTE, no **prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data do vencimento do respectivo boleto**.

- 5.3. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

5.4. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

5.5. Somente serão pagos os serviços quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

5.6. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

5.7. **Caso a CONTRATADA não seja optante do SIMPLES NACIONAL, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina fará a retenção na fonte os tributos federais previstos na IN RFB 1.234/12.**

5.8. O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.05.19 08:04:47 -03'00'



6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, por representantes do CAU/SC.

8.2.1. Ficam nomeados como fiscal do Contrato o Gerente Administrativo e Financeiro, Filipe Lima Rockenbach, e-mail: geraf@causc.gov.br, e como suplente o Analista Administrativo Financeiro, Fillipe Douglas Maia, e-mail: fillipe.maia@causc.gov.br.

8.2.2. Fica nomeada como gestora do contrato a Gerente Geral, Alcenira Vanderline, e-mail: gergeral@causc.gov.br, e como suplente o Gerente Administrativo e Financeiro, Filipe Lima Rockenbach, e-mail: geraf@causc.gov.br.

8.3. A Contratada nomeia seu Diretor/Proprietário, Sr. Sidnei Betzel Naak, CPF nº 070.484.777-92, CI nº 1.354.118 SPTC/ES, endereço eletrônico (e-mail): sidnei@sidcontabil.com como preposto durante o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.3.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

8.3.2. Quaisquer alterações de preposto ou de seus dados devem ser informados imediatamente à Contratante, por meio dos e-mails do fiscal e do gestor, incluindo ainda, em cópia o e-mail licitacao@causc.gov.br.

8.3.3. No caso de substituição de preposto, este deverá ser aceito pela Contratante.

8.4. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal da Contratante.

8.5. À Contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

8.6. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado(s) pelo Fiscal da Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

8.7.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

8.7.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.7.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

8.7.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.05.19 08:05:35 -03'00'



8.7.5. A satisfação do Contratante.

8.8. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

9.1.1. Fornecer todas as informações e dados necessários para a execução dos trabalhos, bem como orientar de forma clara e objetiva os interesses da CONTRATANTE;

9.1.2. Disponibilizar acesso, aos usuários indicados pela CONTRATADA, para os sistemas informatizados utilizados pelo Conselho.

9.1.3. Fornecer, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.1.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

9.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.1.6. Conferir e supervisionar os serviços prestados.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.

9.2. As obrigações da CONTRATADA são:

9.2.1. Para a realização dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais assessores especializados por área de atuação (contábil, fiscal, recursos humanos, e etc.), que deverão atender ao CAU/SC sempre de forma célere, cordial e competente.

9.2.2. A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados de correspondência eletrônica, e demais recursos necessários para a execução do objeto.

9.2.3. Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material de expediente, insumos de informática, manutenções e consertos, necessários para a realização dos serviços.

9.2.4. A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação.

9.2.5. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Conselho ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.7. Prestar esclarecimentos ao Conselho sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.

9.2.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

9.2.9. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Conselho, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.05.19 08:06:07 -03'00'



exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

9.2.10. Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo Conselho, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.

9.2.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.

9.2.12. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.

9.2.13. Manter regularidade de registro com o Conselho Regional de Contabilidade e demais entidades que regulam e normatizam a prestação de serviços contábeis no Brasil.

9.2.14. Indicar profissional Contador, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, para representar o CAU/SC como responsável técnico, assinando os demonstrativos contábeis e demais obrigações acessórias.

9.2.15. A CONTRATADA deverá executar o trabalho de transição com a atual contratada, por meio de recebimento da transferência de banco de dados contábeis existente.

9.2.16. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos em sistemas informatizados fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá sugerir a utilização de sistemas informatizados alternativos, para a prestação dos serviços, que deverão ser previamente validados pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1 1% (um por cento) por dia sobre o valor global (anual) em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global (anual), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor global (anual), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.05.19 08:06:35 -03'00'



10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1 10.1, 0, 0 e 0 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	10% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	15% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03

SIDNEI BETZEL
NAAK-07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK07048477792
Dados: 2020.05.19 08:07:26 -03'00'



	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
--	--	--

10.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CAU/SC, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.05.19 08:08:09 -03'00'



- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis/SC, 13 de maio de 2020.

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
Dados: 2020.05.19 08:16:10 -03'00'

Sidnei Betzel Naak
SIDCONTABIL EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome completo Filipe Lima Rockenbach

Assinatura

CPF 00883217970

Nome completo _____

Assinatura _____

CPF _____

contrato 07-2020 assinado contratada

Final Audit Report

2020-05-20

Created:	2020-05-20
By:	Wilson Molin Junior (corti@causc.gov.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAFNx3DTvRMd6oTLaFoBr5A4rBKxk81sq-

"contrato 07-2020 assinado contratada" History

-  Document digitally presigned by SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
2020-05-19 - 11:04:02 AM GMT- IP address: 186.249.193.123
-  Document digitally presigned by SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
2020-05-19 - 11:04:47 AM GMT- IP address: 186.249.193.123
-  Document digitally presigned by SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
2020-05-19 - 11:05:35 AM GMT- IP address: 186.249.193.123
-  Document digitally presigned by SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
2020-05-19 - 11:06:07 AM GMT- IP address: 186.249.193.123
-  Document digitally presigned by SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
2020-05-19 - 11:06:35 AM GMT- IP address: 186.249.193.123
-  Document digitally presigned by SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
2020-05-19 - 11:07:26 AM GMT- IP address: 186.249.193.123
-  Document digitally presigned by SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
2020-05-19 - 11:08:09 AM GMT- IP address: 186.249.193.123
-  Document digitally presigned by SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
2020-05-19 - 11:16:10 AM GMT- IP address: 186.249.193.123
-  Document created by Wilson Molin Junior (corti@causc.gov.br)
2020-05-20 - 2:11:56 PM GMT- IP address: 186.249.193.123
-  Document emailed to daniela Sarmiento (presidente@causc.gov.br) for signature
2020-05-20 - 2:15:11 PM GMT
-  Email viewed by daniela Sarmiento (presidente@causc.gov.br)
2020-05-20 - 5:46:51 PM GMT- IP address: 187.66.206.127



Document e-signed by daniela Sarmento (presidente@causc.gov.br)

Signature Date: 2020-05-20 - 5:47:31 PM GMT - Time Source: server- IP address: 187.66.206.127



Document emailed to Filipe Lima Rockenbach (geraf@causc.gov.br) for signature

2020-05-20 - 5:47:33 PM GMT



Email viewed by Filipe Lima Rockenbach (geraf@causc.gov.br)

2020-05-20 - 6:29:21 PM GMT- IP address: 186.249.193.123



Document e-signed by Filipe Lima Rockenbach (geraf@causc.gov.br)

Signature Date: 2020-05-20 - 6:30:17 PM GMT - Time Source: server- IP address: 186.249.193.123



Signed document emailed to Wilson Molin Junior (corti@causc.gov.br), daniela Sarmento (presidente@causc.gov.br) and Filipe Lima Rockenbach (geraf@causc.gov.br)

2020-05-20 - 6:30:17 PM GMT



Adobe Sign